



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 641, DE 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Coari, Estado do Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,

nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS
RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL**

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e

alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal fica autorizado por lei, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal), o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária fica estabelecido em 80% das despesas fixada para o exercício vigente.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. O repasse para o Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29-A da CF, combinado com a EC 58/2009 e artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do TCE/AM.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 11 de Julho de 2014.


IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
 ESTADO DO AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.846.053,69	29.821.077,44	29.821.077,44	30.530.819,08	31.428.425,16	32.405.849,18
DEDUÇÕES (II)	35.441.063,75	34.243.839,88	34.243.839,88	35.058.843,27	36.089.573,26	37.211.958,99
Ativo Disponível	14.832.778,43	2.672.870,74	2.672.870,74	2.736.485,06	2.816.937,72	2.904.544,48
Haveres Financeiros	25.598.965,65	33.031.805,83	33.031.805,83	33.817.962,81	34.812.210,92	35.894.870,68
(-) Restos a Pagar Processados	4.990.680,33	1.460.836,69	1.460.836,69	1.495.604,60	1.539.575,38	1.587.456,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-13.595.010,06	-4.422.762,44	-4.422.762,44	-4.528.024,19	-4.661.148,10	-4.806.109,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-13.595.010,06	-4.422.762,44	-4.422.762,44	-4.528.024,19	-4.661.148,10	-4.806.109,81
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-6.718.533,11	9.172.247,62	0,00	-105.261,75	-133.123,91	-144.961,71

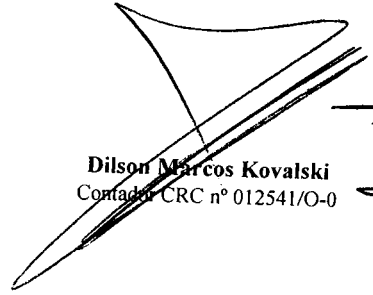
Notas:

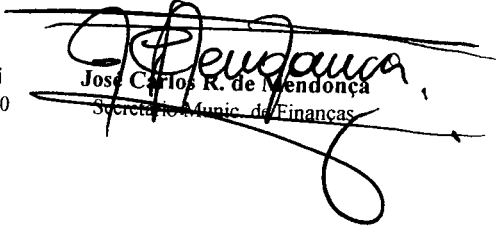
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011(R\$-6.876.476,95)

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


 Igson Monteiro da Silva
 Prefeito Municipal


 Dilson Marcos Kovalski
 Contador CRC nº 012541/O-0

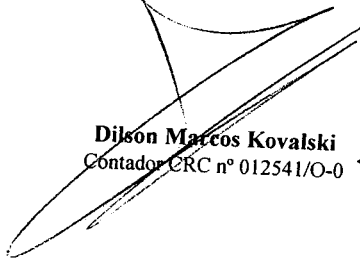

 José Carlos R. de Mendonça
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
 ESTADO DO AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.515.921,66	21.846.053,69	29.821.077,44	29.821.077,44	30.530.819,08	31.428.425,16	32.405.849,18
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.515.921,66	21.846.053,69	29.821.077,44	29.821.077,44	30.530.819,08	31.428.425,16	32.405.849,18
DEDUÇÕES (II)	22.392.398,61	35.441.063,75	34.243.839,88	34.243.839,88	35.058.843,27	36.089.573,26	37.211.958,99
Ativo Disponível	7.995.472,30	14.832.778,43	2.672.870,74	2.672.870,74	2.736.485,06	2.816.937,72	2.904.544,48
Haveres Financeiros	14.798.793,54	25.598.965,65	33.031.805,83	33.031.805,83	33.817.962,81	34.812.210,92	35.894.870,68
(-) Restos a Pagar	401.867,23	4.990.680,33	1.460.836,69	1.460.836,69	1.495.604,60	1.539.575,38	1.587.456,17
Dívida Consolidada Líquida	-6.876.476,95	-13.595.010,06	-4.422.762,44	-4.422.762,44	-4.528.024,19	-4.661.148,10	-4.806.109,81

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


 Igson Monteiro da Silva
 Prefeito Municipal


 Dilson Marcos Kovalski
 Contador CRC nº 012541/O-0


 José Carlos R. de Mendonça
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
 ESTADO DO AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	286.258.575,19	271.798.875,04	0,411	294.674.577,31	265.985.128,74	0,411	303.838.956,66	260.849.588,12	0,411
Receitas Primárias (I)	285.895.426,33	271.454.069,82	0,411	294.300.751,87	265.647.698,86	0,411	303.453.505,25	260.518.673,21	0,411
Despesa Total	286.258.575,21	271.798.875,06	0,411	294.674.577,32	265.985.128,75	0,411	303.838.956,68	260.849.588,14	0,411
Despesas Primárias (II)	284.147.499,61	269.794.435,63	0,408	292.501.436,09	264.023.564,05	0,408	301.598.230,76	258.925.896,59	0,408
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.747.926,72	1.659.634,18	0,003	1.799.315,78	1.624.134,81	0,003	1.855.274,49	1.592.776,62	0,003
Resultado Nominal	-105.261,75	-99.944,69	0,000	-133.123,91	-120.163,00	0,000	-144.961,71	-124.451,46	0,000
Dívida Pública Consolidada	30.530.819,08	28.988.624,27	0,044	31.428.425,16	28.368.560,97	0,044	32.405.849,18	27.820.831,48	0,044
Dívida Consolidada Líquida	-4.528.024,19	-4.299.301,36	-0,007	-4.661.148,10	-4.207.339,80	-0,007	-4.806.109,81	-4.126.106,07	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

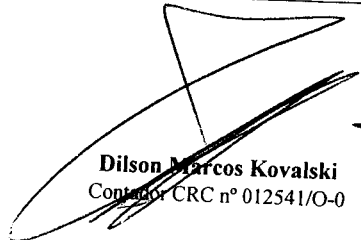
VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.633.000.000,00	71.680.000.000,00	73.909.000.000,00

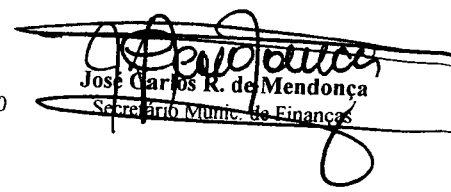
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079	Valor Corrente / 1,1648

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


 Igson Monteiro da Silva
 Prefeito Municipal


 Dilson Marcos Kovalski
 Contador CRC nº 012541/O-0


 José Carlos R. de Mendonça
 Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	261.107.493,23	0,392	261.107.493,23	0,392	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	261.107.493,23	0,392	260.763.186,68	0,391	-344.306,55	-0,13
Despesa Total	268.848.487,72	0,403	268.848.487,72	0,403	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	268.848.487,72	0,403	268.759.301,62	0,403	-89.186,10	-0,03
Resultado Primário (III)=(I - II)	-7.740.994,49	-0,012	-7.996.114,94	-0,012	-255.120,45	3,29
Resultado Nominal	0,00	0,000	9.172.247,62	0,014	9.172.247,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.368.507,67	0,029	29.821.077,44	0,045	10.452.569,77	53,96
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-4.422.762,44	-0,007	-4.422.762,44	0,00

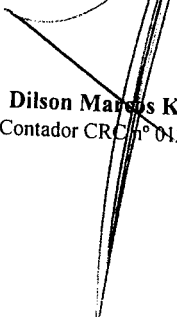
Nota:

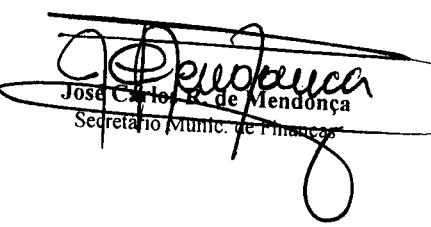
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	66.681.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013	66.681.000.000,00

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


Igson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 042541/O-0


José Carlos R. de Mendonça
Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											(R\$)
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	236.097.697,99	261.107.493,23	10,6	279.604.000,00	7,1	286.258.575,19	2,4	294.674.577,31	2,9	303.838.956,66	3,1	
Receitas Primárias (I)	235.619.014,02	260.763.186,68	10,7	279.249.293,15	7,1	285.895.426,33	2,4	294.300.751,87	2,9	303.453.505,25	3,1	
Despesa Total	229.516.159,22	268.848.487,72	17,1	279.604.000,00	4,0	286.258.575,21	2,4	294.674.577,32	2,9	303.838.956,68	3,1	
Despesas Primárias (II)	226.016.966,67	268.759.301,62	18,9	277.542.000,00	3,3	284.147.499,61	2,4	292.501.436,09	2,9	301.598.230,76	3,1	
Resultado Primário (III)=(I - II)	9.602.047,35	-7.996.114,94	-183,3	1.707.293,15	0,0	1.747.926,72	2,4	1.799.315,78	2,9	1.855.274,49	3,1	
Resultado Nominal	-6.718.533,11	9.172.247,62	-236,5	0,00	-100,0	-105.261,75	0,0	-133.123,91	26,5	-144.961,71	8,9	
Dívida Pública Consolidada	21.846.053,69	29.821.077,44	36,5	29.821.077,44	0,0	30.530.819,08	2,4	31.428.425,16	2,9	32.405.849,18	3,1	
Dívida Consolidada Líquida	-13.595.010,06	-4.422.762,44	-67,5	-4.422.762,44	0,0	-4.528.024,19	2,4	-4.661.148,10	2,9	-4.806.109,81	3,1	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	263.804.848,90	275.938.398,85	4,6	279.604.000,00	1,3	271.798.875,04	-2,8	265.985.128,74	-2,1	260.849.588,12	-1,9	
Receitas Primárias (I)	263.269.989,16	275.574.535,68	4,7	279.249.293,15	1,3	271.454.069,82	-2,8	265.647.698,86	-2,1	260.518.673,21	-1,9	
Despesa Total	256.450.936,28	284.119.081,82	10,8	279.604.000,00	-1,6	271.798.875,06	-2,8	265.985.128,75	-2,1	260.849.588,14	-1,9	
Despesas Primárias (II)	252.541.097,39	284.024.829,95	12,5	277.542.000,00	-2,3	269.794.435,63	-2,8	264.023.564,05	-2,1	258.925.896,59	-1,9	
Resultado Primário (III)=(I - II)	10.728.891,78	-8.450.294,27	-178,8	1.707.293,15	0,0	1.659.634,18	-2,8	1.624.134,81	-2,1	1.592.776,62	-1,9	
Resultado Nominal	-7.506.983,88	9.693.231,28	-229,1	0,00	0,0	-99.944,69	0,0	-120.163,00	20,2	-124.451,46	3,6	
Dívida Pública Consolidada	24.409.788,58	31.514.914,64	29,1	29.821.077,44	-5,4	28.988.624,27	-2,8	28.368.560,97	-2,1	27.820.831,48	-1,9	
Dívida Consolidada Líquida	-15.190.447,03	-4.673.975,35	-69,2	-4.422.762,44	-5,4	-4.299.301,36	-2,8	-4.207.339,80	-2,1	-4.126.106,07	-1,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
5,08	5,73	5,68	5,32	5,19	5,14
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1174	Valor Corrente x 1,0568	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079	Valor Corrente / 1,1648

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Coari-AM, 15 de Abril de 2014

Igson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/O-0

José Carlos R. de Mendonça
Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

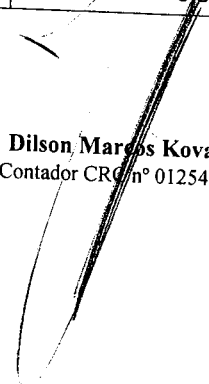
(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.984.786,22	100,00	28.170.889,51	100,00	88.256.631,52	100,00
TOTAL	38.984.786,22	100,00	28.170.889,51	100,00	88.256.631,52	100,00

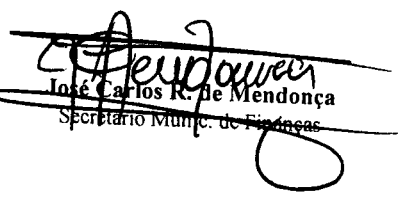
REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


Igson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/O-0


José Carlos R. de Mendonça
Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2015

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	4.858.422,21	4.892.348,20	4.221.120,06
RECEITAS CORRENTES	4.858.422,21	4.892.348,20	4.221.120,06
Receita de Contribuições dos Segurados	3.406.345,89	2.050.434,42	2.576.703,73
Pessoal Civil	3.406.345,89	2.050.434,42	2.576.703,73
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.452.076,32	1.959.194,82	1.610.008,70
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	882.718,96	34.407,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	882.718,96	34.407,63
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.858.422,21	4.892.348,20	4.221.120,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2015

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

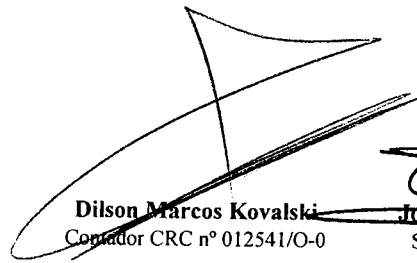
(R\$)

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	5.005.378,00	5.788.255,00	4.410.779,15
ADMINISTRAÇÃO	1.316.611,18	2.178.659,00	1.065.610,99
Despesas Correntes	1.316.611,18	2.178.659,00	1.065.610,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	3.688.766,82	3.609.596,00	3.345.168,16
Pessoal Civil	3.688.766,82	3.609.596,00	3.345.168,16
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	-146.955,79	-895.906,80	-189.659,09
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	4.858.422,21	9.750.770,41	13.971.890,47

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2010 era R\$ 0,00

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


Igson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal
Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/O-0
José Carlos R. de Mendonça
Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	229.937.712,87	257.750.996,77	272.618.140,00	279.106.451,72	287.312.181,41	296.247.590,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.864.004,97	51.163.526,13	55.688.649,00	57.014.038,85	58.690.251,60	60.515.518,42
IMPOSTOS	35.732.075,72	46.544.011,21	48.492.165,97	49.646.279,53	51.105.880,15	52.695.273,02
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	4.743.459,36	6.268.111,47	6.053.517,37	6.197.591,09	6.379.800,27	6.578.212,06
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	160.099,93	53.724,79	65.408,37	66.965,09	68.933,86	71.077,70
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.539.578,76	6.099.484,93	5.902.268,38	6.042.742,37	6.220.399,00	6.413.853,41
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	3.820.519,62	5.316.604,73	5.696.324,63	5.831.897,16	6.003.354,94	6.190.059,28
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	719.059,14	782.880,20	205.943,75	210.845,21	217.044,06	223.794,13
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	43.780,67	114.901,75	85.840,62	87.883,63	90.467,41	93.280,95
Impostos sobre a Produção e a Circulação	30.988.616,36	40.275.899,74	42.438.648,60	43.448.688,44	44.726.079,88	46.117.060,96
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	30.988.616,36	40.275.899,74	42.438.648,60	43.448.688,44	44.726.079,88	46.117.060,96
TAXAS	131.929,25	4.580.811,33	7.076.483,03	7.244.903,32	7.457.903,48	7.689.844,28
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	85.186,61	142.838,22	129.223,64	132.299,16	136.188,76	140.424,23
Taxas Pela Prestação de Serviços	46.742,64	4.437.973,11	6.947.259,39	7.112.604,16	7.321.714,72	7.549.420,05
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	38.703,59	120.000,00	122.856,00	126.467,97	130.401,12
Contrib.Melhor.p/Exp.Redes Ilum.Públ.na Cidade	0,00	38.703,59	120.000,00	122.856,00	126.467,97	130.401,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.892.348,20	4.221.120,06	8.462.999,00	8.664.418,37	8.919.152,28	9.196.537,91
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.892.348,20	4.221.120,06	8.462.999,00	8.664.418,37	8.919.152,28	9.196.537,91
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	4.892.348,20	4.221.120,06	8.462.999,00	8.664.418,37	8.919.152,28	9.196.537,91
Contribuição Patronal P/ Regime Próprio de Prev.	2.050.434,42	2.576.703,73	4.467.272,00	4.573.593,07	4.708.056,71	4.854.477,27
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	1.959.194,82	1.610.008,70	3.092.727,00	3.166.333,90	3.259.424,12	3.360.792,21
Contr.Prev.em Regime de Parcel.de Débito-RPPS	882.718,96	34.407,63	903.000,00	924.491,40	951.671,45	981.268,43
RECEITA PATRIMONIAL	478.683,97	344.306,55	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	478.683,97	344.306,55	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
Remuneração de Depósitos Bancários	478.683,97	344.306,55	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	328.527,06	322.770,71	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	56.967,56	31.634,13	41.739,25	42.732,64	43.988,98	45.357,04
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	30.810,07	49.168,81	38.773,72	39.696,53	40.863,61	42.134,47
	184.865,46	0,00	50.593,04	51.797,15	53.319,99	54.978,24
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	41.326,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	530,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	14.026,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	0,00	241.967,77	223.600,84	228.922,54	235.652,86	242.981,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	150.156,91	21.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	150.156,91	21.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.071.199,82	2.797.027,33	1.593.137,41	1.631.054,08	1.679.007,07	1.731.224,19
Serviços Portuários	0,00	11.558,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	33.980,96	0,00	9.137,41	9.354,88	9.629,91	9.929,40
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	1.037.218,86	1.157.645,94	1.500.000,00	1.535.700,00	1.580.849,58	1.630.014,00
Outros Serviços	0,00	1.627.823,11	84.000,00	85.999,20	88.527,58	91.280,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.927.656,60	213.635.255,54	220.301.662,84	225.544.842,41	232.175.860,76	239.396.530,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	199.853.381,16	213.635.255,54	216.301.662,84	221.449.642,41	227.960.261,88	235.049.826,03
Transferências da União	122.693.104,33	127.824.141,81	130.177.360,83	133.275.582,01	137.193.884,12	141.460.613,92
Participação na Receita da União	22.516.428,03	24.099.199,41	24.851.804,75	25.443.277,70	26.191.310,07	27.005.859,82
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	22.495.439,88	24.089.671,38	24.847.927,38	25.439.308,05	26.187.223,71	27.001.646,37
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	20.988,15	9.528,03	3.877,37	3.969,65	4.086,36	4.213,45
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	83.514.353,85	88.480.714,18	91.685.316,74	93.867.427,27	96.627.129,63	99.632.233,36
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	0,00	506,56	98,23	100,57	103,53	106,75
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	34.288.525,99	71.346.644,74	29.110.133,37	29.802.954,54	30.679.161,40	31.633.283,32
	33.143.618,64	0,00	26.485.473,53	27.115.827,80	27.913.033,14	28.781.128,47
	15.751.199,43	0,00	9.018.867,41	9.233.516,45	9.504.981,83	9.800.586,76
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	331.009,79	17.133.562,88	27.070.744,20	27.715.027,91	28.529.849,73	29.417.128,06
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	12.589.196,02	10.933.744,65	10.189.532,42	10.432.043,29	10.738.745,36	11.072.720,34
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	688.253,81	576.482,40	283.886,93	290.643,44	299.188,36	308.493,12
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	3.135.830,98	3.112.490,91	3.028.719,99	3.100.803,53	3.191.967,15	3.291.237,33
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	125.549,76	125.549,75	138.100,00	141.386,78	145.543,55	150.069,95
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	125.549,76	125.549,75	138.100,00	141.386,78	145.543,55	150.069,95
Outras Transferências da União	123.491,88	495.960,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - FEX	123.491,88	495.960,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	44.637.811,53	50.337.820,26	48.475.084,71	49.628.791,73	51.087.878,19	52.676.711,20
Participação na Receita dos Estados	43.105.639,29	48.930.429,15	48.179.577,47	49.326.251,41	50.776.443,19	52.355.590,57
Cota-Parte do ICMS	42.458.411,04	48.254.934,64	47.549.232,69	48.680.904,43	50.112.123,02	51.670.610,05
Cota-Parte do IPVA	332.639,23	489.814,84	436.905,11	447.303,45	460.454,17	474.774,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	196.044,07	179.844,39	184.103,87	188.485,54	194.027,01	200.061,25
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	118.544,95	5.835,28	9.335,80	9.557,99	9.838,99	10.144,98
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	1.214.313,47	1.161.286,22	97.388,06	99.705,90	102.637,25	105.829,27

(R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

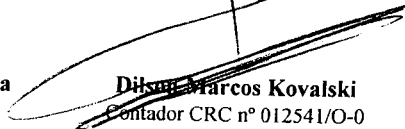
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	6.907,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	1.207.406,02	1.161.286,22	97.388,06	99.705,90	102.637,25	105.829,27
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	317.858,77	37.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	208.724,89	198.119,18	202.834,42	208.797,75	215.291,36
Transferências Multigovernamentais	32.522.465,30	35.473.293,47	37.649.217,30	38.545.268,67	39.678.499,57	40.912.500,91
Transferências de Recursos do FUNDEB	29.159.252,87	29.112.386,76	28.425.814,60	29.102.348,99	29.957.958,05	30.889.650,55
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	29.159.252,87	29.112.386,76	28.425.814,60	29.102.348,99	29.957.958,05	30.889.650,55
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	3.363.212,43	6.360.906,71	9.223.402,70	9.442.919,68	9.720.541,52	10.022.850,36
Transferências de Convênios	74.275,44	0,00	4.000.000,00	4.095.200,00	4.215.598,88	4.346.704,01
Transf. Convênios da União e suas Entidades	74.275,44	0,00	4.000.000,00	4.095.200,00	4.215.598,88	4.346.704,01
Outras Transferências de Convênios da União	74.275,44	0,00	4.000.000,00	4.095.200,00	4.215.598,88	4.346.704,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	638.475,70	15.257,02	848.274,59	868.463,53	893.996,36	921.799,65
MULTAS E JUROS DE MORA	12.047,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Contribuições	12.047,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	12.047,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parc. - Multas e Juros de Mora de Outras Contrib.	12.047,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	620.758,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	620.758,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	620.758,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	748.274,59	766.083,53	788.606,39	813.132,05
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	748.274,59	766.083,53	788.606,39	813.132,05
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	748.274,59	766.083,53	788.606,39	813.132,05
RECEITAS DIVERSAS	5.669,00	15.257,02	100.000,00	102.380,00	105.389,97	108.667,60
Outras Receitas	5.669,00	15.257,02	100.000,00	102.380,00	105.389,97	108.667,60
RECEITAS DE CAPITAL	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	6.159.985,12	3.356.496,46	3.000.000,00	3.071.400,00	3.161.699,16	3.260.028,00
Outras Transf.de Convênios da União	6.159.985,12	3.356.496,46	3.000.000,00	3.071.400,00	3.161.699,16	3.260.028,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	3.985.860,00	4.080.723,47	4.200.696,74	4.331.338,41
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	3.985.860,00	4.080.723,47	4.200.696,74	4.331.338,41
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-12.934.656,39	-14.425.495,86	-14.631.289,69	-14.979.514,38	-15.419.912,10	-15.899.471,37
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-12.934.656,39	-14.425.495,86	-14.631.289,69	-14.979.514,38	-15.419.912,10	-15.899.471,37

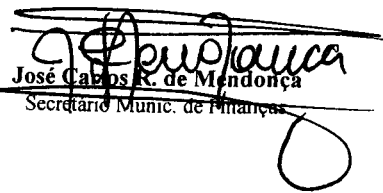
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
 ESTADO DO AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Dedução das Transferências da União	-4.337.238,60	-4.640.309,40	-4.996.977,07	-5.115.905,12	-5.266.312,73	-5.430.095,05
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-4.312.128,72	-4.615.199,50	-4.970.360,57	-5.088.655,15	-5.238.261,61	-5.401.171,54
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-4.307.931,16	-4.613.293,96	-4.969.585,16	-5.087.861,29	-5.237.444,41	-5.400.328,93
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-4.197,56	-1.905,54	-775,41	-793,86	-817,20	-842,61
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-25.109,88	-25.109,90	-26.616,50	-27.249,97	-28.051,12	-28.923,51
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-25.109,88	-25.109,90	-26.616,50	-27.249,97	-28.051,12	-28.923,51
Dedução das Transferências dos Estados	-8.597.417,79	-9.785.186,46	-9.634.312,62	-9.863.609,26	-10.153.599,37	-10.469.376,32
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-8.597.417,79	-9.785.186,46	-9.634.312,62	-9.863.609,26	-10.153.599,37	-10.469.376,32
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-8.491.682,16	-9.650.986,93	-9.509.846,54	-9.736.180,89	-10.022.424,61	-10.334.122,02
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-66.526,80	-98.230,58	-87.587,95	-89.672,54	-92.308,91	-95.179,72
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-39.208,83	-35.968,95	-36.878,13	-37.755,83	-38.865,85	-40.074,58
Total	236.097.697,99	261.107.493,23	279.604.000,00	286.258.575,19	294.674.577,31	303.838.956,66

Coari-AM, 13 de Maio de 2014


 Igson Monteiro da Silva
 Prefeito Municipal


 Dilson Marcos Kovalski
 Contador CRC nº 012541/O-0


 José Carlos R. de Mendonça
 Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	212.565.722,83	252.571.456,19	201.856.406,25	206.660.588,72	212.736.410,03	219.352.512,39
Pessoal e Encargos Sociais	115.885.443,53	136.544.647,11	105.268.325,76	107.773.711,91	110.942.259,04	114.392.563,30
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	115.885.443,53	136.544.647,11	105.268.325,76	107.773.711,91	110.942.259,04	114.392.563,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	399.148,81	0,00	482.000,00	493.471,60	507.979,67	523.777,84
Aplicações Diretas	399.148,81	0,00	482.000,00	493.471,60	507.979,67	523.777,84
Outras Despesas Correntes	96.281.130,49	116.026.809,08	96.106.080,49	98.393.405,21	101.286.171,32	104.436.171,25
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	96.281.130,49	116.026.809,08	96.106.080,49	98.393.405,21	101.286.171,32	104.436.171,25
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	16.950.436,39	16.277.031,53	69.359.473,75	71.010.229,23	73.097.929,97	75.371.275,59
Investimentos	13.850.392,65	16.187.845,43	67.779.473,75	69.392.625,23	71.432.768,41	73.654.327,51
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	13.850.392,65	16.187.845,43	67.779.473,75	69.392.625,23	71.432.768,41	73.654.327,51
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.100.043,74	89.186,10	1.580.000,00	1.617.604,00	1.665.161,56	1.716.948,08
Aplicações Diretas	3.100.043,74	89.186,10	1.580.000,00	1.617.604,00	1.665.161,56	1.716.948,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	8.388.120,00	8.587.757,26	8.840.237,32	9.115.168,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

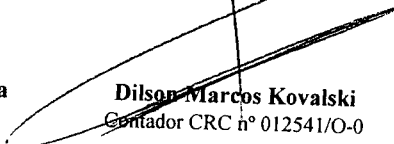
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Total	229.516.159,22	268.848.487,72	279.604.000,00	286.258.575,21	294.674.577,32	303.838.956,68

(R\$)

Coari-AM, 15 de Abril de 2014


Igson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/O-0


José Carlos R. de Mendonça
Secretário Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	229.937.712,87	257.750.996,77	272.618.140,00	279.106.451,72	287.312.181,41	296.247.590,25
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	242.872.369,26	272.176.492,63	287.249.429,69	294.085.966,10	302.732.093,51	312.147.061,62
Receitas Tributárias	35.864.004,97	51.163.526,13	55.688.649,00	57.014.038,85	58.690.251,60	60.515.518,42
Receita de Contribuição	4.892.348,20	4.221.120,06	8.462.999,00	8.664.418,37	8.919.152,28	9.196.537,91
Receita Patrimonial	478.683,97	344.306,55	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	478.683,97	344.306,55	354.706,85	363.148,86	373.825,44	385.451,41
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.071.199,82	2.797.027,33	1.593.137,41	1.631.054,08	1.679.007,07	1.731.224,19
Transferências Correntes	199.927.656,60	213.635.255,54	220.301.662,84	225.544.842,41	232.175.860,76	239.396.530,04
Outras Receitas Correntes	638.475,70	15.257,02	848.274,59	868.463,53	893.996,36	921.799,65
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-12.934.656,39	-14.425.495,86	-14.631.289,69	-14.979.514,38	-15.419.912,10	-15.899.471,37
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	229.937.712,87	257.750.996,77	272.618.140,00	279.106.451,72	287.312.181,41	296.247.590,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	6.159.985,12	3.356.496,46	6.985.860,00	7.152.123,47	7.362.395,90	7.591.366,41
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	236.097.697,99	261.107.493,23	279.604.000,00	286.258.575,19	294.674.577,31	303.838.956,66
RECEITA TOTAL	236.097.697,99	261.107.493,23	279.604.000,00	286.258.575,19	294.674.577,31	303.838.956,66
DESPESAS CORRENTES (X)	212.565.722,83	252.571.456,19	201.856.406,25	206.660.588,72	212.736.410,03	219.352.512,39
Pessoal e Encargos Sociais	115.885.443,53	136.544.647,11	105.268.325,76	107.773.711,91	110.942.259,04	114.392.563,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	399.148,81	0,00	482.000,00	493.471,60	507.979,67	523.777,84
Outras Despesas Correntes	96.281.130,49	116.026.809,08	96.106.080,49	98.393.405,21	101.286.171,32	104.436.171,25
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	212.166.574,02	252.571.456,19	201.374.406,25	206.167.117,12	212.228.430,36	218.828.734,55
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.950.436,39	16.277.031,53	69.359.473,75	71.010.229,23	73.097.929,97	75.371.275,59
Investimentos	13.850.392,65	16.187.845,43	67.779.473,75	69.392.625,23	71.432.768,41	73.654.327,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.100.043,74	89.186,10	1.580.000,00	1.617.604,00	1.665.161,56	1.716.948,08
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	13.850.392,65	16.187.845,43	67.779.473,75	69.392.625,23	71.432.768,41	73.654.327,51
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	8.388.120,00	8.587.757,26	8.840.237,32	9.115.168,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	226.016.966,67	268.759.301,62	277.542.000,00	284.147.499,61	292.501.436,09	301.598.230,76
DESPESA TOTAL	229.516.159,22	268.848.487,72	279.604.000,00	286.258.575,21	294.674.577,32	303.838.956,68
Resultado Primário (IX - XVII)	10.080.731,32	-7.651.808,39	2.062.000,00	2.111.075,58	2.173.141,22	2.240.725,90